



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226/98

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO II
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº 993/91”.***

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no anexo II da Lei Municipal nº 993/91, a escolaridade e as funções dos Cargos de Professor I e Professor II.

Parágrafo Primeiro - A escolaridade mínima exigida para o cargo de Professor I é Ensino Médio, na modalidade Normal, para docência na Educação Infantil e nas séries/ciclos iniciais do Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries).

Parágrafo Segundo - A escolaridade mínima exigida para o cargo de Professor II é Ensino Superior, em curso de Licenciatura Curta e/ou Plena, com habilitações específicas em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries/ciclos finais do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries).

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Professor III.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito adquirido para os atuais professores III, existentes no Município.



Art. 3º - Os atuais Professores efetivados no quadro do Município e que não tenham a formação exigida por Lei, terão até o segundo semestre do ano 2001, para a devida habilitação.

Parágrafo Único - Nos casos das exigências previstas no artigo anterior, a Administração Pública Municipal proporcionará as condições necessárias para os servidores habilitarem-se.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 14 de maio de 1.998.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal